



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Recurso nº: 010627-24-75

Recorrente: [REDACTED]

**Órgão Requerido: Gabinete do Prefeito /
Defesa Civil**

Relator: Procuradoria Geral do Município

DECISÃO CMRI 126/2024

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicitou, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, 12527/2011, acesso a pareceres, memorandos, notas técnicas, íntegra do processo administrativo e demais documentos relacionados a alertas de enchentes recebidos pela prefeitura em 2024.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

O departamento requerido, Gabinete do Prefeito, forneceu resposta apontando que as informações recebidas pela prefeitura de Porto Alegre têm origem no Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e na Sala de Situação da SEMA (Defesa Civil Estadual).

Desse modo, o órgão requerido alegou que o INMET pode disponibilizar ao requerente a documentação solicitada.

1.3 Razões do recorrente

O recorrente alega, em síntese, que a prefeitura recebeu os documentos citados, portanto recorre e espera deferimento.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Inicialmente, destaque-se que no ordenamento jurídico pátrio o sigilo das informações públicas é exceção, diante do princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal

A informação solicitada pelo recorrente não se trata de dado pessoal sensível, eis que não se refere à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político nem dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Desse modo, analisando com atenção o caso em apreço, é possível verificar que, conforme informado pelo órgão demandando, as informações requeridas, no caso alertas de enchentes recebidos pela Prefeitura em 2024 têm origem em entidades diversas, no caso o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e na

Sala de Situação da SEMA (Defesa Civil Estadual), de modo que estão na posse dos órgãos mencionados federal e estadual, o que inviabiliza o pedido do recorrente.

Sendo assim, o recorrente pode requerer aos órgãos mencionados, INMNET e Defesa Civil Estadual, os dados solicitados.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide negar provimento ao recurso em análise.

5. Providências

Ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e cientificar o recorrente da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Diretoria de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Coordenação de Gestão Documental

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito - **GP**



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 09/10/2024, às 13:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 09/10/2024, às 13:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Servidor Público**, em 09/10/2024, às 13:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça**, **Servidor Público**, em 10/10/2024, às 09:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira**, **Servidor Público**, em 10/10/2024, às 09:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota**, **Servidor Público**, em 10/10/2024, às 10:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30566989** e o código CRC **9E1C440F**.
